



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**N. 033/2015** **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Vitória/ES**  
**(CONTÁBIL E FINANCEIRA)**

**I- HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise de prestação de contas contábil e financeira

**Processo:** 23068.011923/2005-50

**Contratos n.º:** 66/2006 e 25/2009

**Assunto:** Projeto de Extensão "Avaliação de Alternativas Tecnológicas para implementação do Serviço de Voz Corporativo da CESAN".

**Origem de Recurso:** Convênio CESAN

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** Contrato n.º 66/2006 = 17/08/2006 a 16/01/2007  
Contrato n.º 25/2009 = 28/01/2009 a 30/06/2009

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**Coordenador responsável:** Prof. Anilton Salles Garcia

**II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se nos autos do presente processo, relatórios preliminares de análise desta prestação de contas conforme segue:

- Parecer Contábil-Financeiro Preliminar emitido pela contadora Crísley do Carmo Dalto anexo aos autos às folhas 676 a 677

Dessa forma, entende-se pela finalização do processo conforme segue:

**III- ANÁLISE DOS AUTOS**

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resoluções 19/2000, 24/2008, 22/2010, 52/2013 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)1, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU.

Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a análise da prestação de contas final.

### 3.1 RECEITAS REALIZADAS

Na análise da Receita Realizada localizamos nos autos notas de empenho, notas fiscais e recibos que apontam o valor da receita em **R\$ 41.245,20** para o contrato 66/2006 e em **R\$ 20.622,60** para o contrato 25/2009.

Vale destacar que o valor total dos recursos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio conforme o contrato 66/2006 é de **R\$ 59.805,54**, porém o valor informado na planilha final de Receitas e Despesas como previsto é de **R\$ 68.742,00** e Realizado é de **R\$ 41.245,20**.

**RECOMENDAÇÃO 001** – recomenda-se que a Fundação de Apoio justifique a divergência entre o valor informado como previsto na planilha final de Receitas e Despesas e o valor do contrato 66/2006.

### 3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.2.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Observou-se que o contrato 66/2006 teve sua vigência de 17/08/2006 a 16/01/2007, porém a prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio contempla o período de setembro/2006 a dezembro/2008 conforme consta à folha 497 dos autos. Não encontramos nos autos termos aditivos com a Fundação de Apoio prorrogando a vigência do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 002** – recomenda-se que a Fundação de Apoio justifique o gerenciamento dos recursos no período de 17/01/2007 a 31/12/2008 sem estar amparado por contrato ou termo aditivo ao contrato 66/2006, ou apresente os mesmos se houver.

#### 3.2.2. EXTRATOS BANCÁRIOS

Os extratos bancários constam nos autos da seguinte forma:

**Contrato 66/2006**

Banco do Brasil  
Agência: 3193-3  
Conta Corrente: 16378-3  
Anexo aos autos às folhas 509 a 537



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Contrato 25/2009**

Banco do Brasil  
Agência: 3084-8  
Conta Corrente: 121961-8  
Anexo aos autos às folhas 639 a 644

Constatou-se que os extratos bancários anexos aos autos conforme acima citados, apresentam saldo credor no valor de **R\$ 12,21** referente ao contrato 66/2006 e **R\$ 3.559,93** referente ao contrato 25/2009.

**RECOMENDAÇÃO 003** – recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente os restantes dos extratos bancários dos contratos 66/2006 e 25/2009 até ao encerramento da conta. E se houver alguma movimentação nesse período, apresente os documentos que justifiquem os mesmos.

**3.2.3. APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Os extratos das contas de Aplicação Financeira dos contratos 66/2006 e 25/2009 apontam totais de rendimentos de Aplicação financeira conforme tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

Contrato 25/2009			
Rendimentos Financeiros BB Renda Fixa Longo Prazo			
conforme extrato			
Rend. Bruto	(-) IR	(-) IOF	Rend. Líquido
43,16	2,58	20,16	20,42
42,31	4,19	0,00	38,12
24,93	0,95	0,00	23,98
20,90	0,00	0,00	20,90
19,09	0,00	0,00	19,09
7,18	23,18	0,00	-16,00
<b>157,57</b>	<b>30,90</b>	<b>20,16</b>	<b>106,51</b>



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 02

Contrato 66/2006			
Rendimentos Financeiros BB Renda Fixa Longo Prazo			
conforme extrato			
Rend. Bruto	(-) IR	(-) IOF	Rend. Líquido
188,81	0,12	1,12	187,57
103,87	42,27	33,28	28,32
38,61	21,76	0,00	16,85
30,47	2,57	0,00	27,90
58,59	8,94	2,62	47,03
34,81	0,00	0,00	34,81
31,44	8,67	0,00	22,77
14,26	7,73	0,00	6,53
13,92	13,67	0,00	0,25
12,15	0,00	0,00	12,15
13,11	0,00	0,00	13,11
13,29	0,00	0,00	13,29
10,82	0,00	0,00	10,82
12,60	0,00	0,00	12,60
11,53	14,70	0,00	-3,17
8,31	0,64	0,00	7,67
5,69	0,00	0,00	5,69
4,90	0,00	0,00	4,90
5,20	0,00	0,00	5,20
5,43	0,00	0,00	5,43
5,52	6,37	0,00	-0,85
6,08	0,00	0,00	6,08
6,10	0,19	0,00	5,91
5,74	0,00	0,00	5,74
6,18	0,00	0,00	6,18
6,42	0,00	0,00	6,42
5,83	7,07	0,00	-1,24
5,69	0,00	0,00	5,69
<b>665,37</b>	<b>134,70</b>	<b>37,02</b>	<b>493,65</b>



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se que a Fundação de Apoio realizou as aplicações financeiras com o recurso do convênio, por meio da aplicação em Fundos de renda Fixa a Longo Prazo. Destaca-se que esse tipo de aplicação corresponde a aplicação de risco do qual foram cobrados IOF e IRRF conforme demonstrado nas tabelas 01 e 02. Cabe lembrar que esses impostos são deduzidos do valor de resgate e desvinculam-se da finalidade do projeto, já que auferem renda. Cabe destacar a IN 001/97, Art.20

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**RECOMENDAÇÃO 004** - recomenda-se que a Fundação de Apoio devolva à conta única da UFES os valores de **R\$ 30,90** de IR e **R\$ 20,16** de IOF referentes ao contrato 25/2009 e os valores de **R\$ 134,70** de IR e **R\$ 37,02** de IOF referentes ao contrato 66/2006.

### 3.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

O valor do saldo do projeto referente ao contrato 66/2006 conforme planilha de Receitas e Despesas Realizada anexo às folhas 499 a 500 dos autos é de **R\$ 746,15** e constam nos autos GRU às folhas 506 e 507 no valor de **R\$ 760,38**.

O valor do saldo do projeto referente ao contrato 25/2009 conforme planilha de Receitas e Despesas Realizadas anexo à folha 629 dos autos é de **R\$ 3.599,69** porém constam nos autos GRU às folhas 636 a 637 no valor de **R\$ 3.559,93**. Constatou-se portanto uma diferença de **R\$ 39,76** recolhido a menor. Essa diferença trata-se de tarifa bancária conforme débito no dia 13/10/2009 registrado no extrato bancário.

Vale ressaltar o que diz a IN 01/1997, inciso VII:

**Art. 8º.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RECOMENDAÇÃO 005** – recomenda-se que o valor de **R\$ 39,76** seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa é vedada na execução do contrato.

### **3.4 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.9) e RETENÇÃO DEPE (RUBRICA 7.1)**

#### **Contrato 25/2009**

Com relação às rubricas 6.9 – Ressarcimento UFES (3%) e 7.1 – Desenvolvimento Ensino Pesquisa e Extensão, encontram-se nos autos às folhas 666 e 669 comprovantes de pagamento de GRU referente ao Ressarcimento UFES 3% e DEPE 10% respectivamente nos valores de **R\$ 618,78** e **R\$ 2.062,26** de acordo com o Art. 11 itens III e IV da Resolução 24/2008.

#### **Contrato 66/2006**

Com relação às rubricas 6.9 – Ressarcimento UFES (3%) e 7.1 – Desenvolvimento Ensino Pesquisa e Extensão, vale ressaltar o artigo 3 § 3º e 6º da Resolução 19/2000 conforme segue:

Art. 3º. Os orçamentos de despesas e receitas dos cursos de especialização deverão atender ao Modelo de Planilha de Receitas e Despesas, anexo desta Resolução, e obedecer necessariamente a:

§ 3.º A Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, em qualquer caso, será ressarcida pela utilização de seus imóveis, bens móveis e laboratoriais, serviços de segurança, limpeza, despesas de consumo de água, luz, telefone, pela utilização do seu nome e pelos investimentos na qualificação do seu corpo Docente, de no mínimo 3% (três por cento) do valor bruto das receitas arrecadadas pelo curso. Estes recursos deverão ser recolhidos diretamente pela Fundação contratada em conta bancária da Universidade.

§ 6º Para a manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, deverá ser prevista, no orçamento programa, uma rubrica específica de despesas, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total das receitas brutas arrecadadas pelo curso. A utilização destes recursos deverá ser definida pelo Conselho Departamental da unidade proponente e executora.

Constatou-se, porém, que não foram previstos contratualmente o Ressarcimento UFES 3% e DEPE 10%, porém não consta nos autos autorização por parte de autoridade competente para a não retenção dos mesmos.

### **3.5 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 6.8)**

#### **Contrato 66/2006**

A Fundação de Apoio informa através da planilha de Receitas e Despesas Realizadas às folhas 499/500 que teve um custo Operacional de **R\$ 1.773,54**. O valor previsto em contrato é de **R\$ 5.155,64**.

#### **Contrato 25/2009**



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Função de Apoio informa através da planilha de Receitas e Despesas Realizadas à folha 629 que teve um custo Operacional de **R\$ 1.031,13**. Porém consta nos autos NF 6036 no valor total de **R\$ 1.144,55** anexo aos autos à folha 464.

Contatou-se também que foi transferido para a FEST o valor de R\$ 1.031,13 a título de custo operacional em 30/06/2009 conforme documento à folha 672 e débito em conta corrente. Vale ressaltar a cláusula Terceira item 3.3 conforme segue:

*3.3 – Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de **R\$ 171,85 (cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** e o custo operacional final máximo de **R\$ 1.031,13 (um mil, trinta e um reais e treze centavos)** que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES.*

**RECOMENDAÇÃO 006**– recomenda-se que a Fundação de Apoio justifique o valor da nota fiscal diferente do que foi contratado e realizado. Justifique também a retirada do valor total do custo operacional em 30/06/2009 contrário ao item 3.3 do contrato 25/2009 conforme citamos acima.

Apuramos também nos autos que não há comprovação por parte da Fundação de apoio através de critérios definidos e documentados a realização dos custos operacionais incorridos para os contratos 25/2009, de acordo com o art 9º da Resolução nº 24/2008 do Conselho Universitário.

**RECOMENDAÇÃO 007**– recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente a comprovação dos custos operacionais nos termos do art. 9º da Resolução 24/2008 do Conselho Universitário.

#### **IV- DESPESAS – CONTRATO 66/2006**

##### **4.1 - COORDENADOR/CONSULTOR (RUBRICA 2.1)**

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 499/500 apontam um total de **R\$ 26.000,00** referentes a pagamentos a coordenador/consultor. Foram apresentados pela Fundação de Apoio cópias de Demonstrativo de Pagamento de folha mensal com descrição da função como **bolsista**. Vale ressaltar que os serviços prestados por coordenador ou consultor devem ser pagos por meio de RPA, com as devidas retenções de impostos.

**RECOMENDAÇÃO 008**– recomenda-se que a Fundação de Apoio esclareça se a rubrica refere-se a bolsa de pesquisa ou coordenação/consultoria. Se for bolsa de pesquisa, recomendamos que a seja apresentada nova planilha de Receitas e despesas com as descrições corretas. Caso refira-se a coordenação/consultoria, apresentar as justificativas para a não retenção dos impostos ou documentos que comprovem os mesmos.

Constatou-se também que os documentos anexos aos autos às folhas 586, 587, 589, 602, 609, 617 e 618 não possuem comprovante de transferência válidos. E os documentos anexos aos autos às folhas 599 e 613 possuem comprovante de transferência em nome de outra pessoa.

**RECOMENDAÇÃO 009**– recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente comprovantes de transferência válidos e em nome do beneficiário.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 4.2 - ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 2.3)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 499/500 apontam um total de **R\$ 1.390,60** referente gasto com estagiários. Foram apresentados pela Fundação de Apoio cópias de Demonstrativo de Pagamento de folha mensal no valor total de **R\$ 1.000,00** pagos a dois estagiários no mês 10/2007 conforme folhas 623 e 625. E foram apresentados demonstrativo de pagamento de custeio administrativo de estágio no valor total de **R\$ 390,60** referentes as parcelas 01/06, 02/06 e 03/06 conforme folhas e 579, 597 e 601 com vencimentos em 26/09/2006, 26/10/2006 e 26/11/2006.

**RECOMENDAÇÃO 010**- recomenda-se que a Fundação de Apoio justifique a divergência entre a data de pagamento do custeio administrativo de estágio e a data de pagamento aos estagiários.

#### 4.3 - CT (RUBRICA 3.3)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 499/500 apontam um total de **R\$ 1.390,60** referente custo operacional CT. A Fundação de apoio apresentou comprovante de transferência para a conta 3193-3 c/c 14634-X Fest Projeto CT Fest do Banco do Brasil conforme folha 581.

**RECOMENDAÇÃO 011**- recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente autorização por parte do coordenador para essa transferência bem como justifique a realização da despesa a maior que o previsto.

#### 4.4 - CPMF (RUBRICA 3.5)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 499/500 apontam um total de **R\$ 339,20** referente a CPMF. Porém os extratos bancários indicam um total de débito de CPMF no valor de **R\$ 313,70**, sendo que a diferença de **R\$ 25,50** trata-se de despesas bancárias.

Vale ressaltar o que diz a IN 01/1997, inciso VII:

**Art. 8º.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**RECOMENDAÇÃO 012**- recomenda-se que o valor de **R\$ 25,50** seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa é vedada na execução do contrato. Recomendamos também que o valor da rubrica seja ajustado para o valor de **R\$ 313,70**.

#### 4.5 - PESSOA JURÍDICA (RUBRICA 3.6)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 499/500 apontam um total de **R\$ 5.880,00** referente a pagamentos a Pessoa Jurídica. A Fundação de apoio apresentou cópias de notas conforme folhas 594, 621 e 627. Porém os





**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

documentos apresentados às folhas 594 e 621 não possuem comprovante de transferência válidos. E o documento à folha 627 possui comprovante de transferência em nome de pessoa física.

**RECOMENDAÇÃO 013**– recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente comprovantes de transferência válidos e em nome do beneficiário.

V- **DESPESAS – CONTRATO 25/2009**

**5.1 - BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 4.1)**

A planilha de Receitas e Despesas Realizadas à folha 629 apontam um total de **R\$ 13.359,78** referentes a pagamentos a bolsista. Foram apresentados pela Fundação de Apoio cópias de Demonstrativo de Pagamento de folha mensal com descrição da função como bolsista. Constatou-se que os documentos apresentados às folhas 663, 664 e 665 em nome de Antônio Manoel Ferreira Frasson apresentam comprovante de transferência em nome de outra pessoa conforme folha 662.

**RECOMENDAÇÃO 014**– recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente comprovantes de transferência válidos e em nome do beneficiário.

**5.2 - ISS-QN (RUBRICA 6.10)**

A planilha de Receitas e Despesas Realizadas à folha 629 apontam um total de **R\$ 57,23** referente a pagamento de ISS-QN 5% sobre a nota fiscal nº 6036 do Custo Operacional da Fundação anexa aos autos à folha 464. Vale ressaltar que a realização desta despesa é indevida uma vez que o imposto é devido pelo prestador de serviços conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Vitória que diz:

"Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...]".

**DO CONTRIBUINTE**

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei."

**RECOMENDAÇÃO 015**– Recomendamos que esse valor seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa indevida na execução do contrato.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe Ressaltar também a realização indevida de ISS-QN 5% no valor R\$ 2.062,27 que incidiu sobre o repasse dos recursos do projeto do contrato 66/2006 e também deverão ser devolvidos pela Fest.

**5.3 - DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 6.12)**

A planilha de Receitas e Despesas Realizadas à folha 629 apontam um total de **R\$ 0,24** referente a pagamento de despesas bancárias.

Vale ressaltar o que diz a IN 01/1997, inciso VII:

**Art. 8º.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**RECOMENDAÇÃO 016-** recomenda-se que o valor de **R\$ 0,24** seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa é vedada na execução do contrato.

**6- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante ao exposto, sugere-se que o presente seja enviado à coordenação do Projeto para providências junto à Fundação de Apoio, visando responder às recomendações de 001 a 016.

Vitória (ES), 23 de abril de 2015.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

**Diane Rodrigues Dias de Macedo**  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE/PROAD/DCC  
Matrícula SIAPE 1938242